



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 819 - 23 de Agosto de 2019 - XI

ATOS DO PODER EXECUTIVO



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1.474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Prefeito Mauro César de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuiba
Adm. Regional de Papucaia

LEI Nº 2.433 DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI 2.283 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016 QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A FAZER CONCESSÃO DE USO, EM FAVOR DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Fica revogado em seu inteiro teor o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº2.283 de 06 de outubro de 2016, que autoriza a promover a Concessão de Uso a Ordem dos Advogados do Brasil 49ª Subseção de Cachoeiras de Macacu/RJ.

Paragrafo Único- REVOGADO.

Art.2º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE AGOSTO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.434 DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A FAZER CONCESSÃO DE USO NOS TERMOS DO ART. 51, PARÁGRAFO 1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM FAVOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a Concessão de Uso ao Instituto Estadual do Ambiente-INEA, do imóvel em Cachoeiras de Macacu/RJ, com área de terras desmembrado de maior porção do remanescente da Fazenda dos Ipês, designado por Área C, medindo uma área total de 108.123,47 m² começando no marco O e a distância de 110,52 m confrontando com eixo de RJ-116, até encontrar o marco L1; seguindo marco L1 e a distância de 11,35 m confrontando com a RJ-116 e a área remanescente, até encontrar o marco L; seguindo o ponto L e a distância de 692,00 m confrontando com a RJ-116 até encontrar o ponto A; seguindo o ponto A e a distância de 60,00 m confrontando com Alvaro Vidal de Oliveira até encontrar o marco 15; seguindo o marco 15 e a distância de 854,38 m confrontando com o Rio Macacu, até encontrar o marco R; seguindo o marco R e a distância de 218,43 m confrontando com a área B até encontrar o marco O inicial, fechando assim o perímetro.

Art.2º - A concessão de que trata esta Lei será deferida por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.3º- A presente concessão vigorará pelo prazo de 10(dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.4º-Resolve-se a concessão de uso antes do seu Termo, administrativamente, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida, hipótese em que perderá o concessionário direito à indenização ou retenção, em virtude das benfeitorias que tenha ocorrido, quer sejam úteis, necessárias ou voluntárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE AGOSTO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ERRATA Nº 061/2019

Na Edição nº 804 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu, de 17 de maio de 2019, a Publicação da Portaria SEMAD Nº 089/2019, de 16 de maio de 2019.

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:

1- CONCEDER ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir.

• AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CACHOEIRAS DE MACACU

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
3047	ROBERTO CARLOS DE SOUZA TORRES	2993/2019	02/05/2019	31/07/2019	1991/2016

LEIA-SE:

RESOLVE:

2- CONCEDER ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir.

• AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CACHOEIRAS DE MACACU

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
3047	ROBERTO CARLOS DE SOUZA TORRES	2993/2019	02/05/2019	31/07/2019	1991/1996

Cachoeiras de Macacu - RJ, 22 de agosto de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

*Publicado no D.O. nº _____, de ____/____/____

PORTARIA Nº 0224/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2016 para Provimento de vagas para cargos na área da Educação, homologado pelo Decreto 3441/2016 de 20 de outubro de 2016.

RESOLVE:

1- NOMEAR o concursado relacionado abaixo, para Estágio Probatório, no Cargo Efetivo de AGENTE ESCOLAR DE LIMPEZA - Nível A - Ref. 1, da Secretaria Municipal de Educação, admitido a partir de 01 de agosto de 2019.

AGENTE ESCOLAR DE LIMPEZA

Matr. Nome
18724 FILIPI DIONIZIO MESQUITA SILVA

2- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE AGOSTO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº0221/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1- NOMEAR, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em Comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 15 de Agosto de 2019.

CARGO/NOME Gerente MARCELLE DE FARIA PECLI OLIVEIRA	SÍMBOLO DAS IX
---	-----------------------

2- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE AGOSTO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0222/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1- EXONERAR, o senhor abaixo relacionado do cargo em Comissão da Procuradoria Geral do Município, a partir de 01 de Agosto de 2019.

CARGO/NOME Procurador DEMÓCLITO ALMEIDA CORREA	SÍMBOLO DAS IV
--	-----------------------

2- NOMEAR, o senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em Comissão com seu respectivo símbolo na Procuradoria Geral do Município, a partir de 01 de Agosto de 2019.

CARGO/NOME Procurador CARLOS EDWARD CARVALHO ADED	SÍMBOLO DAS IV
---	-----------------------

3- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2019.

4- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE AGOSTO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0223/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1- NOMEAR, os senhores abaixo relacionados para exercerem os cargos em Comissão com seus respectivos símbolos na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 15 de Agosto de 2019.

CARGO/NOME Gerente JOSÉ AUGUSTO TIL DA SILVA Gerente ANDRÉ LUIZ LEMO KLEIN Gerente VALQUÍRIA DE OLIVEIRA FÉLIX	SÍMBOLO DAS IX DAS IX DAS IX
--	---

2- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE AGOSTO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0225/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017, tendo em vista o Processo Administrativo Nº5778 de 21 de Agosto de 2019.

RESOLVE:

1- EXONERAR, a pedido a senhora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 15 de agosto de 2019.

CARGO/NOME Assessoria Técnica II YASMIN RODRIGUES BASILIA DA CONCEIÇÃO	SÍMBOLO DAS IX
--	-----------------------

2- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE AGOSTO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0226/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE/RJ Nº809.261-8/2016.

RESOLVE:

1-RETIFICAR, na Portaria nº0368/2014 de 01/11/2014, no Processo TCE/RJ Nº809.261-8/2016, a validade da Concessão da Aposentadoria do Sr. FLÁVIO PEREIRA ACCÁCIO, na forma abaixo:

- A validade da Aposentadoria - a partir de 01 de Setembro de 2009.

2-RETIFICAR, na Portaria Nº0368/2014 de 01/11/2014, no Processo TCE/RJ Nº809.261-8/2016 de Concessão de Aposentadoria do Sr. FLÁVIO PEREIRA ACCÁCIO, matrícula nº1742, na função de Professor I, referência 05, Nível G1, com proventos mensais de inatividade no valor total de R\$1.275,10(Hum mil, duzentos e setenta e cinco reais e dez centavos), resultantes das seguintes parcelas:

a)Vencimento base- R\$910,00(Novecentos e dez reais) base legal (Lei Complementar Nº001/91);

b) Adicional Por Tempo de Serviço- R\$364,31(Trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos) correspondente a 40%(quarenta por cento) sobre o vencimento integral, base legal (Lei Complementar Nº001/91 e Lei Nº 1.033/96).

3-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2009.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE AGOSTO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0227/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1- EXONERAR, a pedido a senhora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito, a partir de 16 de agosto de 2019.

CARGO/NOME Assessoria Técnica II CÉLIA TAVARES FERREIRA	SÍMBOLO DAS IX
---	-----------------------

2- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE AGOSTO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0195/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1- EXONERAR, a pedido a senhora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho, a partir de 14 de Junho de 2019.

CARGO/NOME Assessoria Técnica III MARIA ELENA CORREA PEREIRA	SÍMBOLO DAS IX
--	-----------------------

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Junho de 2019.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JULHO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 150/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o DECRETO Nº 2.433 de 03/04/2007.

RESOLVE:

1- CONCEDER a servidora, do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir:

• SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
3225	ALTILENE CORRÊA DA SILVA COSTA	3843/2019	01/08/2019	29/10/2019	2008/2013

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 22 de agosto de 2019.

MURILO DA CONCEIÇÃO PUPO
SubSecretário Municipal de Administração

*Publicado no D.O. nº _____, de ____/____/____

PORTARIA SEMAD Nº 151/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o DECRETO Nº 2.433 de 03/04/2007.

RESOLVE:

1- CONCEDER a servidora, do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir:

• SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
1379	CLAUDIA DA SILVA PAGLIASSE	4315/2019	01/08/2019	29/10/2019	2009/2014

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 22 de agosto de 2019.

MURILO DA CONCEIÇÃO PUPO
SubSecretário Municipal de Administração

*Publicado no D.O. nº _____, de ____/____/____

PORTARIA SEMAD Nº 152/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o DECRETO Nº 2.433 de 03/04/2007.

RESOLVE:

1- CONCEDER a servidora, do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir:

• SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
0843	ANA MARIA DOS SANTOS SOUZA	2599/2019	02/05/2019	01/05/2020	1994/1999 2004/2019

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 22 de agosto de 2019.

MURILO DA CONCEIÇÃO PUPO
SubSecretário Municipal de Administração

*Publicado no D.O. nº _____, de ____/____/____.

PORTARIA SEMAD Nº 153/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o DECRETO Nº 2.433 de 03/04/2007.

RESOLVE:

1- CONCEDER a servidora, do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir:

• SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
9569	ISABEL DAUMAS MONTEIRO DE CASTRO	1648/2019	13/05/2019	10/08/2020	2010/2015

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 22 de agosto de 2019.

MURILO DA CONCEIÇÃO PUPO
SubSecretário Municipal de Administração

*Publicado no D.O. nº _____, de ____/____/____.

PORTARIA SEMAD Nº 154/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o DECRETO Nº 2.433 de 03/04/2007.

RESOLVE:

1- CONCEDER a servidora, do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir:

• SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
0853	MÁRCIA FERREIRA MOTHÉ	4519/2019	26/07/2019	23/10/2019	2014/2019

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 22 de agosto de 2019.

MURILO DA CONCEIÇÃO PUPO
SubSecretário Municipal de Administração

*Publicado no D.O. nº _____, de ____/____/____.

PORTARIA SEMAD Nº 155/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o DECRETO Nº 2.433 de 03/04/2007.

RESOLVE:

1- CONCEDER a servidora, do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir:

• SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
10483	ISABELA SILVA PEDRO SANTANA PAGLIASSE	4740/2019	23/08/2019	20/11/2019	2011/2016

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 22 de agosto de 2019.

MURILO DA CONCEIÇÃO PUPO
SubSecretário Municipal de Administração

*Publicado no D.O. nº _____, de ____/____/____.

PORTARIA SEMAD Nº 156/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o DECRETO Nº 2.433 de 03/04/2007.

RESOLVE:

1- CONCEDER a servidora, do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir:

• SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
10483	ISABELA SILVA PEDRO SANTANA PAGLIASSE	4740/2019	23/08/2019	20/11/2019	2011/2016

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 22 de agosto de 2019.

MURILO DA CONCEIÇÃO PUPO
SubSecretário Municipal de Administração

*Publicado no D.O. nº _____, de ____/____/____.

PORTARIA SEMAD Nº 157/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o DECRETO Nº 2.433 de 03/04/2007.

RESOLVE:

1- CONCEDER a servidora, do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir:

• SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
3568	SÔNIA MARIA ALVES BITENCOURT	3759/2019	01/10/2019	30/12/2019	2014/2019

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 22 de agosto de 2019.

MURILO DA CONCEIÇÃO PUPO
SubSecretário Municipal de Administração

*Publicado no D.O. nº _____, de ____/____/____.

PORTARIA SEMAD Nº 158/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- DECLARAR, conforme dispõe o Art. 35, VI, da Lei Complementar nº 001/1991, VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO da Servidora ELIANE DINIZ DA COSTA, matrícula nº 10858, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo início em 24/06/2019 e término em 23/06/2022, de acordo com o solicitado no processo nº 4446/2019 de 10/06/2019.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2019.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 22 de agosto de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

EDUCAÇÃO

PARECER CME/CM Nº 004/2019

ANÁLISE E APROVAÇÃO DO ADENDO AO REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ESTUDOS VALLADARES.

I – HISTÓRICO

Aos 12 dias de agosto de 2019, a Comissão de Educação Infantil e Legislação analisou o adendo ao Regimento Interno do Centro de Estudos Valladares, unidade escolar mantida pela iniciativa privada, avaliando que o mesmo encontra-se atendendo a legislação em vigor.

O adendo ao Regimento Interno do Centro de Estudos Valladares trata das questões relativas as normas internas da unidade escolar, no que diz respeito a organização didática e pedagógica, da avaliação do rendimento escolar, frequência e registros.

II – CONCLUSÃO

O adendo ao regimento interno analisado encontra-se pautado na legislação educacional vigente, estruturado com clareza e atendendo aos aspectos da realidade escolar. Sendo um documento legitimador e legalizador dos atos escolares, consonante a legislação vigente, o regimento expressa o projeto educativo da escola, com a finalidade de discutir e deliberar conteúdos que o compõe, expressando sua identidade sem perder de vista a legislação, as diretrizes e políticas educacionais nacionais, estaduais e municipais.

III - DECISÃO DA PLENÁRIA

Em reunião da Plenária no dia 12/08/2019, este Conselho Municipal de Educação analisou e aprovou por unanimidade o presente Parecer.

Sala de Reuniões, Cachoeiras de Macacu, 12 de Agosto de 2019.

Secretaria Municipal de Educação - Maria de Lourdes da Silva Pinto
Representante da Associação de Moradores - Uellington Pimentel de Oliveira

Representantes de ONGs ligadas a Educação - Antonia Luiza da Silva de Lira

Representantes de Pais da Rede Municipal de Ensino - Bruna Nascimento Silva Lombardo

Representantes dos Profissionais da Rede Particular de Ensino - Mirian de Oliveira Souza e Silva

Representante dos Profissionais da Ed. da Rede Municipal de Ensino - Cláudia Garcia Estevão

Representante de Sindicato dos Prof. da Ed. da Rede Mun. de Ensino - João Ferreira de Oliveira

Representante da Comissão de Educação, da Câmara de Vereadores - Márcio da Silva Ribeiro

CENTRO DE ESTUDOS VALLADARES
Rua Plínio Casado nº 44, Campo do Prado - Cachoeiras de Macacu/RJ
Cep: 28680-000
Tel. 21 2649-1201 email: valladares.ce@gmail.com

ADENDO I AO REGIMENTO ESCOLAR - CENTRO DE ESTUDOS VALLADARES.

Aprovado pela portaria nº 1135/CDCE, de 15/01/1991, anexo a portaria E/CDCE nº 1135, 17/12/2003.

ÍNDICE

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA	
Capítulo IV – Da avaliação do rendimento escolar, frequência e registros.	
Art. 52 – Alterado.....	13
§ 1º - Alterado	
§ 2º - Acrescentado	
Art. 55 – Alterado.....	13
§ único - Alterado	
Art.57 – Alterado.....	13

Art.59 – Alterado	13
Art.61 – Alterado.....	14
Art. 63 – Alterado.....	14

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA.

Capítulo IV – Da avaliação do rendimento escolar, frequência e registros.

Art.52 – Na educação infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, trimestralmente, sem objetivo de retenção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

§ 1º - O professor deverá registrar cotidianamente os avanços e as dificuldades dos alunos e da turma visando a replanejar as ações, a subsidiar as discussões no Conselho de Classe, bem como na elaboração do relatório trimestral e final.

§ 2º - Deverá ser registrado no relatório trimestral a frequência do Pré-Escolar, observando a legislação em vigor.

Art. 55 – Nas avaliações trimestrais deveram ser utilizados, no mínimo 3(três) instrumentos avaliativos diferenciados.

§ Único – Para o aluno habilitar-se à realização da prova da segunda chamada, o responsável deverá comparecer a secretaria do colégio, no prazo máximo de 48 horas após a prova, e requerer a segunda chamada, apresentando atestado médico ou documento legal que justifique a falta. Esta prova será realizada no final do trimestre – AV3 (prova trimestral).

Art. 57 – Os objetivos trimestrais não atingidos após a recuperação paralela serão acrescentados aos objetivos do trimestre seguinte para serem trabalhados.

Art. 59 – Os estudos de recuperação paralela são obrigatórios, sendo oferecidos sempre que o aluno apresentar dificuldade no processo de aprendizagem ou notas inferior a 70(setenta) no trimestre.

Art. 61 – O conselho de classe é a instância maior de reflexão, discussão e avaliação do processo educativo no Centro de Estudos Valladares, no qual cada aluno é avaliado em conjunto por todos os professores da turma a que pertence, para atribuição de notas, com base na avaliação e registros realizados pelo professor ao longo de cada trimestre.

Art. 63 – O conselho de classe realizar-se-á ao final de cada trimestre e o conselho de promoção após a recuperação final, realizada no final do ano.

Encerram-se aqui as modificações ao regimento escolar do Centro de Estudos Valladares.

Cachoeiras de Macacu, 31 de Outubro de 2018.

PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

EDITAL CMDCA – 005/2019

RESULTADO FINAL DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR APÓS RECURSO

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CMDCA DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ encarregada da execução do processo de escolha dos Conselhos Tutelares 2020/2023, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que:

Art. 1º - Apoiado em razões técnicas da elaboração das questões discursivas e objetivas de sua correta alternativa, já divulgada no gabarito oficial, referendar a validade e manutenção das questões e por conseqüente rejeitar as razões recursais apresentadas pelos pré-candidatos e INDEFERIR OS RECURSOS.

Art. 2º - Divulga, em anexo, a lista dos candidatos ausentes, aprovados e reprovados na prova de aferição de conhecimentos, a saber:

§ 1º - Os Candidatos “ausentes” e “não aprovados” ficam automaticamente eliminados do processo e de suas fases seguintes.

§ 2º - Os Candidatos aprovados ficam aptos para prosseguirem às próximas fases e especialmente convocados a comparecerem à Reunião para Firmar Termo de Compromisso no dia 22 de agosto de 2019, às 14 horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente (CMDCA/CM), localizado na Rua Manoel Delfim Sarmento, no 204, Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ.

Art. 3º - Reitera que é dever dos candidatos acompanhar a comunicação oficial para saber dias e horários corretos das próximas fases do processo.

Art. 4º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 14 de agosto de 2019.

ALCINÉA PEIXOTO HERMES
Presidente do CMDCA/CM



Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

AO: CMDCA de Cachoeiras de Macacu

A/C: Comissão Especial de Escolha para o Conselho Tutelar de Cachoeiras de Macacu

Apresentamos a lista final dos candidatos aprovados com as notas, após recursos.

	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	OBJETIVAS		DISCURSIVAS	NOTA FINAL	RESULTADO
			ACERTOS	NOTA			
1	1	Neliana Alves Bernabé	10	20	27	47	NÃO APROVADO
2	2	Reinan Conceição	17	34	55	89	APROVADO
3	4	Carlos Eduardo Mesquita Feliciano	14	28	40	68	APROVADO
4	5	Thiago Emmanuel Werly Coelho	14	28	42	70	APROVADO
5	7	Robson Oliveira da Silva	13	26	34	60	APROVADO
6	8	Antonio Marcos Silva de Castro Oliveira	11	22	34	56	NÃO APROVADO
7	9	Sheila Gomes Carvalho	13	26	27	53	NÃO APROVADO
8	10	Thayná Vianna Teixeira	13	26	14	40	NÃO APROVADO
9	11	Jorcinete da Gloria Nascimento	16	32	38	70	APROVADO
10	12	Edio Luiz de Oliveira	11	22	21	43	NÃO APROVADO
11	14	Carla Alves da Costa	13	26	46	72	APROVADO
12	15	Nathalia Carmo de Souza	11	22	38	60	APROVADO
13	16	Nilma Pacheco da Silva	17	34	28	62	APROVADO
14	17	Nágila Iolanda de Barros Ribeiro	10	20	30	50	NÃO APROVADO
15	18	Jorge Conceição da Silva	9	18	15	33	NÃO APROVADO
16	19	Elizabete Maria do Carmo	16	32	40	72	APROVADO
17	20	Cristiane Ramos de Souza	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	NÃO APROVADO
18	21	Scillas Pereira Junior	14	28	25	53	NÃO APROVADO
19	23	Maria das Graças Marins da Silva	8	16	28	44	NÃO APROVADO
20	24	Izabel Cristina da Silva ferreira	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	NÃO APROVADO
21	25	Ana Cristina Vieira de Souza	13	26	29	55	NÃO APROVADO
22	26	Delca Simone Rodrigues Machado	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	NÃO APROVADO
23	28	Carlos Alberto da Silva	11	22	18	40	NÃO APROVADO
24	29	Jhonatan Estanislau do Amaral	8	16	24	40	NÃO APROVADO
25	31	Marilda de Oliveira da Silva	12	24	31	55	NÃO APROVADO
26	32	Aloha do Carmo Xavier	14	28	42	70	APROVADO

Coordenação Colegiada CEDECA RJ



Prevenção não tem idade. Vacine-se!

RESOLUÇÃO CMDCA - 011/2019

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Cachoeiras de Macacu- RJ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 643 de 27 de dezembro de 1991, bem como pelo Art. 139 Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA n° 170/14 e,

-- Considerando que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA n° 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

-- Considerando a reunião extraordinária do CMDCA realizada no dia 07 de agosto de 2019,

RESOLVE :

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e terá início no dia 31 de agosto e será encerrada à meia noite do dia 04 de outubro de 2019.

ART. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 :

1.) Da Propaganda

- oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e semelhantes, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;
- fazer propaganda com uso de carro de som.

2.) Da campanha para a escolha

- confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

3.) No dia do processo de escolha

- usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- fornecer aos eleitores transporte ou refeições;
- doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos seus respectivos fiscais.

4.) Das Penalidades

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5.) Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer

protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(a) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA n° 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do curso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA n° 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA n° 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Ado-

lescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA n° 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O (A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA n° 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

6.) Da Publicidade desta Resolução

ART. 10 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 11 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos os candidatos a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA n° 170/14).

Cachoeiras de Macacu, 15 de agosto de 2019.

ALCINEA PEIXOTO HERMES
Presidente do CMDCA

antes **LEI ANTIFUMO** **depois**

Não havia definição sobre os ambientes fechados de uso coletivo onde era proibido fumar. **Proíbe o fumo em qualquer local fechado mesmo que parcialmente por uma parede, divisória, teto, toldo ou telhado.**

Permitia áreas para fumantes ou fumódromos em ambientes fechados. **Veda o fumo em todos os locais de uso coletivo fechado, não havendo mais áreas para fumantes ou fumódromos.**

Permitia a propaganda comercial dos produtos fumígenos em displays, com restrições. **Veta qualquer propaganda comercial em todo o território nacional, permitindo apenas a exposição nos locais de vendas.**

Estabelecia que as embalagens deveriam conter advertências, em uma das laterais das maços, carteiras ou pacotes. **Obriga a advertência em 100% da face posterior e em uma das laterais. A partir de 2016, a advertência também deve estar em 30% da parte frontal.**

#saúde nasredes blog.saude.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 115 - 23 de Agosto de 2019 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº819

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Prefeito Mauro César de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal

Câmara Municipal

Adm. Regional de Japuíba

Adm. Regional de Papucaia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019 Proc. Adm. nº 1519/2019

DATA DE ABERTURA: 05 de setembro de 2019.

HORÁRIO: 11:00 HORAS.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente para recomposição de estoque do Almoxarifado Geral – PMCM e Órgãos desta municipalidade.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – localizada à Rua Oswaldo Aranha nº 06, Centro Cachoeiras de Macacu/RJ, mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4 e portando, preferencialmente, o carimbo do CNPJ da empresa, das 10:00 às 16:00 horas.

Cach. de Macacu/RJ, 20 de agosto de 2019.

Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 003/2019 (Proc. Adm. nº 152/2019)

DATA DE ABERTURA: 10 de SETEMBRO de 2019.

HORÁRIO: 11:00 horas, com tolerância de 5 minutos.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CORRELATOS (POR ESTIMATIVA), A SEREM UTILIZADOS NA PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; LANCHES; COFFEE BREAKS; DENTRE OUTROS, ATENDER OS ABRIGADOS DO ABRIGO MUNICIPAL. O Edital completo para apreciação e retirada estará disponível a partir do dia 28 DE AGOSTO DE 2019 na sede da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho de Cachoeiras de Macacu, sito à Rua Anício Monteiro da Silva, nº 205 – Centro, neste Município, portando, preferencialmente, o carimbo do CNPJ da empresa e o fornecimento de 01(uma) resma folhas papel A4, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 23 de Agosto de 2019.

ALCINÉA PEIXOTO HERMES
Gestora do FMAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 004/2019 (Proc. Adm. nº 007/2019)

DATA DE ABERTURA: 11 de SETEMBRO de 2019.

HORÁRIO: 11:00 horas, com tolerância de 5 minutos.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CORRELATOS (POR ESTIMATIVA), PARA ABASTECIMENTO DO ALMOXARIFADO DESTA SECRETARIA. O Edital completo para apreciação e retirada estará disponível a partir do dia 28 DE AGOSTO DE 2019 na sede da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho de Cachoeiras de Macacu, sito à Rua Anício Monteiro da Silva, nº 205 – Centro, neste Município, portando, preferencialmente, o carimbo do CNPJ da empresa e o fornecimento de 01(uma) resma folhas papel A4, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 23 de Agosto de 2019.

ALCINÉA PEIXOTO HERMES
Gestora do FMAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018 AVISO DE CANCELAMENTO Nº 001/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0556/2018

Cancelo o Pregão Presencial nº 021/2018, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, conforme justificado nos autos do processo administrativo nº 0556/18, de acordo com Artigo 49 da Lei 8.666/93.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 22 de agosto de 2019.

FÁBIO LOURENÇO SILES
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017 AVISO DE ANULAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0054/2017

OBJETO: : Contratação de empresa para locação de 07 (sete) veículos utilitários para a Secretaria Municipal de Saúde, visando o transporte de pacientes que necessitam de tratamento fora do município (TFD), pelo período de 12(doze) meses.

Em razão da decisão de ilegalidade proferida no voto GC-7 do processo 207.255-9/17 pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em face do Edital do Pregão em epígrafe, fica o presente procedimento licitatório anulado, na forma do Artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 01 de março de 2019.

FÁBIO LOURENÇO SILES
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

EXTRATO CONTATUAL Nº 003/2019

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CACH. DE MACACU-RJ
X
COMERCIAL MÔNICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA SECRETARIA DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 995.273,76 (Novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), importando no valor percentual de 105% (cento e cinco por cento) sobre o preço médio da Tabela semana da ANP.

FORMA DE PAGAMENTO: mensal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 – Pregão Presencial nº 004/2019 – Proc. Adm. nº 0062/19.

Cachoeiras de Macacu, RJ, 11 de junho de 2019.

FABIO LOURENÇO SILES
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
GERÊNCIA DE COMPRAS

OMITIDO NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE
ABRIL DE 2019

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
E
K2 TELECOM E MULTIMÍDIA LTDA.-ME

OBJETO: O presente Termo tem por objeto contratação de empresa para
prestação de serviço de acesso a Rede Mundial de Computadores.

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 377/2017.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 12 de abril de 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
GERÊNCIA DE COMPRAS

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2018**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
E
JC ANDRADE DOS SANTOS SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: O presente Termo tem por objeto contratação de empresa para
prestação de serviço de natureza preventiva e corretiva para a realização de
manutenção de vias públicas pavimentadas.

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1006/2018.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 403.521,12 (Quatrocentos e três mil quinhentos
e vinte e um reais, e doze centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 01 de agosto de 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal



Eu estou no combate à dengue

Faça sua parte também:



Mantenha a
caixa-d'água
fechada.



Mantenha a
lixeira fechada.

Não deixe água
acumulada sobre
a laje.



Mantenha as
calhas limpas.





**QUANDO VOCÊ
BEBE E DIRIGE, ACABA
CHEGANDO AO
FIM PRIMEIRO.**

Campanha do Governo pela conscientização no trânsito.

Você tem o costume de beber e dirigir? Cuidado, você pode chegar ao fim primeiro, e pior, não só para você mas para outras pessoas que não tem nada a ver com a sua irresponsabilidade.

**Ministério
da Saúde**

